



Proc. N.º 2610/2017 – GP

Lei 1336/2017

(Dispõe sobre: “autoriza a concessão de área pública municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nazaré Paulista/SP, autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessão de direito real de uso público sobre uma área de terra considerada próprio municipal, localizada na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, s/n.º, no Bairro Vicente Nunes, cadastrada na Sabesp sob o n.º 0423/013 e ilustrada na anexa planta 34748-VN-Cad-03-R2.

Medidas e Confrontações:

Área: (7-8-9-26-27-28-7) 327,26 m²

(Coletor – Tronco Principal)

Uma faixa de terra com 4,00 m de largura, situada na Estrada Municipal, atual Av. Joaquim Avelino Pinheiro, s/n.º, Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, constante na matrícula n.º 92.880, Livro 2 – ficha 1 do CRI de Atibaia/SP, caracterizada no desenho Sabesp n.º 34748- VN- CAD-03 assim descrita: Inicia-se no ponto aqui designado 7, situado na divisa com Koich Tanabe, distante 222,77 m do alinhamento predial da referida avenida, deste segue o limite da faixa confrontando com o remanescente nos seguintes azimutes e distâncias: 218º59’14”, e 72, 6157 m até o ponto aqui designado 8, 218º59’02” e 9,4258m, até o ponto aqui designado 9, segue a direita confrontando com a Gleba, pertencente a Germano José Faria, no azimute de 300º31’12” e 4,0440 m, até o ponto aqui designado 26, segue deste à direita o limite de faixa, confrontando com o remanescente nos seguintes azimutes e distâncias: 38º59’02” e 10,0211 m, até o ponto aqui designado 27, 38º 59’14” e 71,5655 m até o ponto aqui designado 28, segue à direita no azimute 114º 18’13” e 4,1016 m, confrontando com Koiche Tanabe, até o ponto aqui designado 7, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 327,26 m².

Art. 2º. O direito real de uso estabelecido na presente lei, mediante interesse público e acordo entre as partes, é a título gratuito e terá caráter definitivo, destinando-se exclusivamente à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário de Nazaré Paulista.

Art. 3º. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Ficará por conta da SABESP toda e qualquer despesa de manutenção da área ocupada pela mesma.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de dezembro de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos